



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Processo - 004790/2020 - Externo Senha Internet:
52827129592020

Data: 23/09/2020 Hora: 12:02:46

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Requerente: CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2020

AUTUAÇÃO

Jamp

ESCRITURÁRIO



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de setembro de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Protocolo Geral da Prefeitura
Praça Áureo Viana, nº. 06 – Centro, Rio Novo do Sul - ES
E-mail: licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Sr. Jefferson Diôney Rohr
Pregoeiro

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001774/2019

Prezados senhores,

A empresa CTRCI - Central de Tratamentos de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.562.881/0001-83, com sede na Rua Gelson Gava, s/n, Morro Grande - ES, telefone (28) 3518-4777, e-mail ctrci@ctr-ci.com.br, vem, por intermédio de seu representante legal (comprovante anexo) Valdir Damo com fundamento no item VII do instrumento convocatório, apresentar esta



CTRCI
CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA
IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital do Pregão Eletrônico n°. 008/2020 destinado à contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares de serviços da área de saúde (Infectante) provenientes do Município de Rio Novo do Sul, cuja sessão para entrega e abertura das propostas está marcada para o dia 29 de setembro de 2020.

De pronto, deve ficar claro que esta impugnação tem por objetivo colaborar com essa Administração, para que o certame esteja plenamente revestido da necessária legalidade, evitando que a licitação, e até mesmo o contrato, se já tiver sido firmado, venham ser contestados pelos órgãos de controle, o que causaria um transtorno muito maior do que a simples correção neste momento.

I. DA ILEGALIDADE DO EDITAL:

O item 3.3 segundo paragrafo do Anexo I Termo de Referência do edital admite, expressamente, que a licitante não seja a proprietária e operadora do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, o que significa que quem vai recepcionar e dar destinação final adequada aos resíduos do serviço de saúde (infectantes) do Município de Rio Novo do Sul, pode ser uma outra empresa que não a licitante adjudicatária.

Esse item do instrumento convocatório deixam bem claro a possibilidade de uma empresa disputar e vencer a licitação e uma outra, a possuidora do aterro, executar o serviço, ferindo de morte o princípio da personalidade na execução do contrato, também conhecido como *intuitu personae*, decorrente da condição que o contratado é selecionado em função de suas características pessoais (habilitação) por conseguinte deve executar pessoalmente o contrato.



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



A regra esculpida no instrumento convocatório desse pregão eletrônico aniquila um princípio fundamental da execução do contrato que é a personalidade, ou seja, que a pessoa que participa do certame, aquela que é habilitada e vence a licitação, deve ser a mesma que vai executar o contrato, pois se assim não fosse, não faria nenhum sentido analisar a habilitação da licitante.

Assim é a redação dos item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência:

3.3. parágrafo segundo - O aterro a receber estes resíduos para a destinação final deverá ser licenciado para tal atividade e de propriedade ou disponibilidade da contratada (**tal disponibilidade deverá ser comprovada através de documento onde o Aterro se compromete em receber os resíduos provenientes do Município de Rio Novo do Sul – Termo de Compromisso ou Contrato entre as partes**).¹(grifou-se)

A lição que a execução pessoal do Contrato Administrativo deve ser feita por aquele que venceu a licitação e firmou o instrumento contratual - característica *intuitu personae* do contrato - é dada pelo inesquecível Prof. Meirelles¹:

Execução pessoal - **Todo contrato administrativo é firmado intuitu personae, isto é, tendo em vista a pessoa física ou jurídica que, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ou de outros meios, nos casos de dispensa, demonstrou possuir idoneidade para executar o plenamente seu objeto**, sob o tríplice aspecto jurídico, técnico e financeiro (veja-se, adiante, item VI, f). Assim sendo, compete-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, ou seja, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Administração. (grifou-se)

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1991. p. 205.



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



O objeto da licitação em apreço é a recepção e destinação de resíduos do serviço de saúde (infectantes) desse município, ou seja, todos os serviços são feitos pelo possuidor do aterro. Assim, se o possuidor do aterro não for à contratada, estaria sendo transferida a execução completa do contrato para um terceiro, que não foi avaliado na fase de habilitação desse Pregão, aniquilando a condição *intuitu personae* do contrato.

Marcus Bittencourt² apresenta, de forma didática, a relevância da característica *intuitu personae* do contrato Administrativo:

7.3.5 Natureza *intuitu personae*

O contrato será celebrado exclusivamente com o particular escolhido, tendo em vista os seus requisitos pessoais, analisados objetivamente, em regra, durante a fase de habilitação do procedimento licitatório, quando houver licitação, ou mesmo numa contratação direta, nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Em decorrência dessa característica de pessoalidade, não se aceita a possibilidade de cessão ou sub-rogação no contrato administrativo, ressalvadas hipóteses previstas em lei e nas cláusulas contratuais. Assim, a subcontratação total ou parcial do objeto do ajuste, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, e a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, consistem em motivos para rescisão do contrato (art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93).

A condição *Intuitu personae* que se verifica nos contratos foi muito bem posta na Apelação Cível 2009 01 1 080197-6 APC - TJ-DF - 2ª Turma Cível de relatoria da Desembargadora Fátima Rafael:

- 1.
- 2.

2 BITTENCOURT, Marcus Vinicius Corrêa. Manual de direito administrativo. 6. ed. - Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 124.



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 06
Rub. FRmp
- RIO NOVO DO SUL - ES -

- 1 O contrato administrativo é um contrato *intuitu personae*, de natureza pessoal. É celebrado, via de regra, depois de
- 2 licitação pública, **CABENDO AO CONTRATADO EXECUTAR PESSOALMENTE O OBJETO PACTUADO**, sem que possa transferir a terceiros as responsabilidades assumidas. Não pode, portanto, subcontratar, a não ser mediante autorização da entidade administrativa contratante, caso encontre permissão legal. (grifou-se)

Admitir a transferência da execução do contrato da licitante adjudicatária para o possuidor do aterro, é o mesmo que permitir a subcontratação total do objeto, o que é um absurdo jurídico.

A vedação à contratação integral do objeto está evidenciada pelo TCU, no Acórdão 1.014/2005 - Plenário, do qual se destaca, também, o porquê da condição *intuitu personae* do contrato Administrativo:

Os licitantes deverão submeter-se à habilitação para participarem do certame licitatório, cuja documentação se relacionará à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Observe-se que a habilitação é personalíssima, ou seja, a empresa a ser contratada com a Administração deve preencher requisitos de habilitação específicos e relativos à própria empresa, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A partir do caráter *intuitu personae* do licitante que celebra contrato com a Administração é que o instituto da subcontratação há de sofrer limitações e restrições, sob pena de descaracterizar a essência dos procedimentos licitatórios realizados pela Administração.

Primeiro, o objeto contratado **NÃO PODE SER INTEGRALMENTE SUBCONTRATADO**. O art. 72 da



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



Lei nº 8.666/93 é explícito ao facultar a possibilidade de subcontratação de “parte da obra, serviço, ou fornecimento”. Ora, se possível fosse a subcontratação total do objeto contratado, a natureza personalíssima do contrato estaria sendo mitigada, ou melhor, estaria sendo burlada, pois seria possível que terceiro que não tivesse preenchido os requisitos de habilitação previstos no art. 27 do Estatuto da Licitações pudesse, na prática, realizar serviços para a Administração e por ela ser remunerado, em total descompasso com a essência dos procedimentos licitatórios. (grifou-se)

Muito interessante trazer, para a melhor compreensão da ilegalidade aqui apontada, o que doutrina o Prof. Joel Niebuhr³

8.1 A subcontratação e a cessão não devem abranger as parcelas de maior relevância e de valor significativo do contrato

A subcontratação ou cessão parcial do contrato não deve envolver os seus aspectos principais, suas parcelas mais relevantes e significativas. A transferência a terceiro deve ser limitada a aspectos secundários e periféricos. O contrato administrativo é firmado em razão da pessoa do contratado, que passou pelo crivo da licitação pública, comprovando a sua habilitação. Não é permitido ao contratado trespassar as suas obrigações para terceiros. O que se permite em subcontratação e cessão é que o contratado acometa a terceiros aspectos que não sejam centrais. Caso contrário, a transferência de aspectos centrais importa substancialmente na transferência do próprio contrato.

Não bastasse a grosseira ilegalidade de admitir a subcontratação total da execução do objeto, a indevida regra editalícia

3 NIEBUHR, Joel de Menezes, Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3. ed. - Belo Horizonte : Fórum, 2013. p. 810.



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



está criando a figura de um atravessador do serviço de aterro, pois a licitante estaria atuando apenas como um intermediário entre essa

Prefeitura e o real executor dos serviços, com evidente encarecimento para essa Administração, a qual poderia contratar diretamente o possuidor do aterro, obviamente, por preço bem mais vantajoso para o erário, vez que não haveria necessidade da remuneração do atravessador e nem o ônus da tributação em duplicidade, uma nota do possuidor do aterro para o vencedor da licitação e outra nota da licitante para a Administração.

Essa inaceitável possibilidade de repassar toda (ou mesmo que seja quase toda) a execução do objeto do contrato para um terceiro foi tratada no Acórdão nº 1.733/2008 - Plenário de relatoria do Ministro Guilherme Palmeira, como sendo uma afronta aos princípios constitucionais:

A possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para **que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de INTERMEDIÁRIO**, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que **afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais** da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, **além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar** (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93. (grifou-se)

A subcontratação total é tão evidente que o aqui já transcrito item 3.3 parágrafo segundo do edital prevê a apresentação do Termo de Referência ou Contrato em nome da empresa possuidora do aterro e não da licitante. Ou seja, a pessoa que executará o serviço - quem tem a



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



licença do IEMA para operar o aterro - é a possuidora do aterro e não a licitante adjudicatária.

Vale aproveitar mais uma vez os ensinamentos do Prof. Meirelles⁴, que admite a subcontratação apenas nos casos do repasse de uma pequena parcela da execução do contrato:

Todavia, se a execução é pessoal, nem sempre é personalíssima, podendo exigir a participação de diferentes técnicos e especialistas. **Quando essa participação é MÍNIMA e usual**, fica subentendido no contrato a possibilidade de o contratante deferir a realização desses serviços técnicos e especializados a terceiros, sob sua inteira responsabilidade. Em se tratando de objeto complexo e diversificado, cuja realização é considerada indivisível pela Administração, o correto é atribuí-lo a um consórcio de empresas ou pessoas físicas, em que cada consorciado executa a parte que lhe competir, sob a responsabilidade direta e imediata da empresa-líder (ou pessoa física-líder), embora possam os participantes ser solidariamente responsáveis pelas partes que realizaram, na forma contratada. (grifou-se)

Na mesma linha é o posicionamento do Tribunal de Contas da União que no Acórdão 834/2014 - Plenário, de relatoria do Ministro André de Carvalho assim assevera:

De acordo com o art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **subcontratação deve ser tratada como exceção**, de tal modo que a jurisprudência do TCU **só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial** e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal

4 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1991. p. 205-206.



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



do ente contratante (v.g. Acórdão 1.151/2011-2ª Câmara e Acórdão 3.378/2012-Plenário). (grifou-se)

O contrato tem que ser executado pela empresa que venceu a licitação e teve o objeto do contrato adjudicado para si. Não pode a execução do contrato ser repassado para um terceiro. Esse conceito está pacificado na doutrina e na jurisprudência.

Enterrando definitivamente qualquer tentativa de justificar a regra editalícia aqui refutada, é apropriado trazer o firme posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, Decisão TC-04139/2017-8 – Plenário (Processo TC 1743/17-1), de relatoria do

Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que se ajusta perfeitamente ao caso em tela:

Quanto aos serviços **objeto da subcontratação, esses não poderão ser os ITENS PRINCIPAIS DO CONTRATO**, especialmente aqueles para os quais foram solicitados atestados de capacidade técnica por ocasião da abertura do certame. Nesse sentido, temos o seguinte julgado:

“TCU - Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz - É ilícita a inserção, em editais do XXX, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.”

Impende ainda sinalizar que **É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO**, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

caráter intuitu personae dos contratos administrativos. (grifou-se)

O entendimento do TCE-ES, que é a corte competente para julgar a legalidade dessa licitação, é claro como o sol que a subcontratação só pode ser feita dos itens que não sejam os principais do objeto.

O que está sendo admitido, no item em questão, é a subcontratação da essência do contrato, ou seja, a recepção e destinação do resíduo do serviço de saúde desse Município. Assim sendo, a reprovação da legalidade desta licitação é incontestável, o que impõe a correção da irregular regra editalícia para que o Tribunal de Contas não tenha que forçar essa reparação, o que certamente será muito mais inconveniente do que uma simples correção neste momento.

Além da notória ilegalidade verificada na subcontratação total do objeto, conforme já cabalmente demonstrado nesta impugnação, a indevida situação admitida nesta licitação possibilita que uma possuidora de aterro possa usar dessa liberalidade para disputar a licitação por intermédio de vários atravessadores, fraudando a legalidade do processo.

A ilegal condição editalícia ora combatida ainda serve para driblar algum impedimento de licitar que possa ter a possuidora do aterro. Explica-se: caso a empresa que possui o aterro, portanto aquela que teria as condições para executar o contrato, estiver com algum impedimento de participar de licitações, como por exemplo ter sido declarada inidônea, estiver irregular com o fisco, com débitos trabalhistas, ou outro impedimento legal qualquer, ela pode contornar esse impedimento, utilizando de uma outra empresa (denominada no mercado de "laranja") para disputar o certame no seu lugar, para que a impedida, ao fim, execute o contrato.



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



Nota-se que é algo de extrema gravidade. Admitir a permanência desta ilegal regra editalícia é permitir que uma empresa que não comprovou sua capacidade de executar o objeto contrate (mesmo que indiretamente) com esta prefeitura.

Outra fragilidade na regra desse edital é a possibilidade de a possuidora do aterro disputar o certame junto com a(s) empresa(s) para a(s) qual(is) ela forneceu o termo de compromisso citado no item 3.3 paragrafo segundo, o que pode sepultar os princípios do sigilo das propostas e da isonomia.

Desta forma, não resta alternativa a essa respeitada Administração a não ser a exclusão da regra editalícia que possibilita uma empresa apresentar proposta sem ter a efetiva condição de executar o contrato, contando com a possibilidade de subcontratar a íntegra, ou grande parte, do objeto.

Resta incontestável que o edital em pauta deve ser corrigido, de tal forma que a adjudicatária seja, de fato, a contratada que irá executar o objeto licitado.

OUTRAS FALHAS DO EDITAL:

Aproveitando que é impositiva a alteração do edital para eliminar a ilegalidade aqui apontada, aproveita-se para indicar outros dois pontos que também devem ser corrigidos no instrumento convocatório:

- a) No item 3.3, parágrafo terceiro do Anexo I - Termo de Referência do edital está informado que o aterro sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitido pelo órgão ambiental competente, e deverá ter característica de Central de Resíduos, com autorização do Município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros Municípios. O Licenciamento e a Fiscalização da atividade que trata o objeto a ser licitado no lote 02 são de competência do Estado, sendo



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



- b) impossível o Município sede fornecer tal autorização, tornando-se assim outra falha gravíssima do edital.
- c) No item 7.4.2.1 da Qualificação Técnica, a licença que trata esse item, deveria ser emitida pelo IEMA e em nome da empresa licitante.

II. O PEDIDO

Ante todo o exposto, pede-se a correção do edital para evitar a consumação da ilegalidade na contratação prevista, em que o objeto seria adjudicado a uma empresa e outra empresa, diferente da vencedora do certame, poderia executar o contrato.

Para que não fique nenhuma dúvida quanto à intensão desta empresa em participar da licitação, porém dentro de regras legais que não venham ser questionada posteriormente, esta impugnação está sendo apresentada com grande antecedência e com o encaminhamento, caso não seja corrigido, para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do qual foi trazido um acórdão demonstrando que o entendimento daquela corte é exatamente no mesmo sentido do que se pede nesta impugnação.

Com a certeza da correção do edital, ainda antes da interferência do Tribunal de Contas do Estado, encerra solicitando a compreensão dessa competente Administração pela necessidade de interpor esta Impugnação.





CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

CTRCI- CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA

CNPJ : 07.562.881/0001-83

VALDIR DAMO

CPF /MF 045.771.928-10 RG. Nº 9.554.314-4 SSP/SP

SÓCIO-PROPRIETÁRIO.

CAMILA CAROLINE GOMES DAMO

CPF /MF 309.755.548-08 RG. Nº 25.537.335-1 SSP/SP

PROCURADORA.

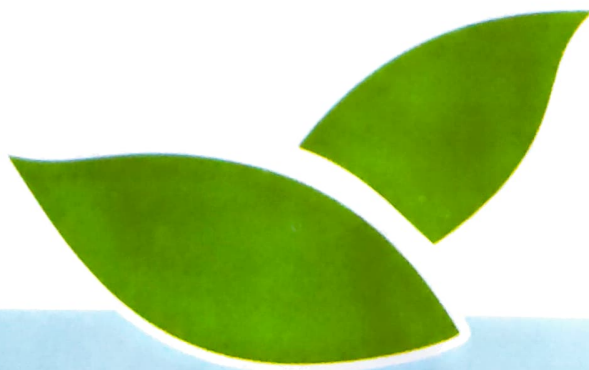
07.562.881/0001-83

CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM LTDA.

RUA GELSON GAVA, S/Nº.

MORRO GRANDE - CEP: 29322-000

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social

CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.
CNPJ nº 07.562.881/0001-83

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante denominadas e qualificadas, a saber: **VALDIR DAMO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.554.314-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.771.928-10, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 2.850 - apto. 1.402 – Edifício Burle Marx, CEP 29102-010; **LAIZ DAMO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 12 de novembro de 1987, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 27.753.815-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 368.767.388-09, residente e domiciliada na Rua das Figueiras, nº 720 – apto. 181 – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP 09080-300 e **LEON DAMO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 09/10/1989, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 380.111.328-06, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, nº 720 – apto. 181 – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP 09080-300 e **MARIVALDO GANZELLA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 15.357.879 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 069.512.518-43, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.432 - apto. 1.601 – Edifício Angra dos Reis, CEP 29045.402, únicos sócios da sociedade empresária denominada **CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.**, com sede na Rua Gelson Gava, s/nº Morro Grande – CEP 29.322-000 – Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrita no CNPJ sob nº 07.562.881/0001-83, registrado na JUCEES sob nº 32201183931 em 23/08/2005, resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÕES

I - Nesta data o Sócio Marivaldo Ganzella, já qualificado, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 110.250 (cento e dez mil duzentas e cinquenta) cotas, no valor de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil duzentas e cinquenta reais) aos sócios também já qualificados, da seguinte maneira:

- a) 55.038 (cinquenta e cinco mil e trinta e oito) cotas, no valor de R\$ 55.038,00 (cinquenta e cinco mil e trinta e oito reais) ao Sócio Valdir Damo.
- b) 27.606 (vinte e sete mil seiscentas e seis) cotas, no valor de R\$ 27.606,00 (vinte e sete mil seiscentos e seis reais) à Sócia Laiz Damo.
- c) 27.606 (vinte e sete mil seiscentas e seis) cotas, no valor de R\$ 27.606,00 (vinte e sete mil seiscentos e seis reais) ao Sócio Leon Damo.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 16
Rub. *ghmp*
RIO NOVO DO SUL - RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

O Sócio retirante dá plena e integral quitação de seus haveres sociais, não havendo nada mais a reclamar ou exigir, a título de lucros ou créditos.

II - O Capital Social que é de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

- O sócio VALDIR DAMO tem subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, R\$ 735.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) representado por 735.000 (setecentas e trinta e cinco mil) cotas de capital de valor nominal unitário R\$ 1,00 (um real).

- A sócia LAIZ DAMO tem subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) representado por 367.500 (trezentas e sessenta e sete mil e quinhentas) cotas de capital de valor nominal unitário R\$ 1,00 (um real).

- O sócio LEON DAMO tem subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) representado por 367.500 (trezentas e sessenta e sete mil quinhentas) cotas de capital de valor nominal unitário R\$ 1,00 (um real).





III - O capital social de R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), dividido em 1.470.000 (um milhão quatrocentas e setenta mil) cotas de valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional fica distribuído da seguinte forma entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
VALDIR DAMO	735.000	R\$ 735.000,00	50,00%
LAIZ DAMO	367.500	R\$ 367.500,00	25,00%
LEON DAMO	367.500	R\$ 367.500,00	25,00%
TOTAL	1.470.000	R\$ 1.470.000,00	100,00%

IV - Alterada a cláusula da Administração da Sociedade, que será exercida pelo sócio **Valdir Damo**, acima qualificado, que poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão e representação da sociedade, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º: A administração da sociedade será exercida, ainda, pelos sócios **Laiz Damo** e **Leon Damo**, acima qualificados, cada um deles em conjunto com o sócio **Valdir Damo**.

V - Revogadas todas as condições em contrário, os sócios resolvem consolidar o contrato social, devendo a sociedade, a partir desta data, reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.
CNPJ nº 07.562.881/0001-83

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação de **CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.**

Cláusula Segunda

A sociedade tem sede social na Rua Gelson Gava, s/nº Morro Grande – CEP 29.322-000 – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

§ Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objetivo explorar o ramo de:

- a) Coleta de lixo domiciliar, comercial e hospitalar;
- b) Varrição manual e mecanizada de vias, logradouros e praças;
- c) Limpeza e conservação de imóveis, rodoviárias, pontes, aeroportos e praias;
- d) Pintura de meio-fio;
- e) Roçada mecanizada e capina;
- f) Poda de árvores, jardinagem e irrigação de áreas verdes;
- g) Manutenção de praças, parques e jardins com fornecimento de grama, mudas e plantas;
- h) Transporte e destinação final de resíduos industriais;
- i) Transporte e operação de transbordo do lixo urbano;
- j) Remoção de entulhos;
- k) Destinação final dos resíduos de saúde;
- l) Instalação e operação de equipamentos para tratamento de resíduos hospitalares e afins;
- m) Implantação e operação de Usina de resíduos sólidos;
- n) Implantação e operação de aterros sanitários;
- o) Locação de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos;
- p) Desobstrução de galerias pluviais, rede de esgoto, fossas e caixas "boca de lobo";
- q) Construção e reforma de edifícios, muros e calçadas;
- r) Construção, reforma e manutenção de obras viárias, obras de arte, urbanização e paisagismo;
- s) Desassoreamento de rios, canais, ribeirão, lagos e tanques;
- t) Recuperação de áreas degradadas e projetos ambientais;
- u) Saneamento público em geral e demais atividades pertinentes à limpeza pública e à construção civil;
- v) Gerenciamento de resíduos de qualquer natureza e
- w) Implantação e operação de galpão de estocagem de resíduos.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta

O capital social de R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), dividido em 1.470.000 (um milhão quatrocentas e setenta mil) cotas de valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional fica distribuído da seguinte forma entre os Sócios:

- O sócio VALDIR DAMO tem subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, R\$ 735.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) representado por 735.000 (setecentas e trinta e cinco mil) cotas de capital de valor nominal unitário R\$ 1,00 (um real).

- A sócia LAIZ DAMO tem subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) representado por 367.500 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentas) cotas de capital de valor nominal unitário R\$ 1,00 (um real).

- O sócio LEON DAMO tem subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) representado por 367.500 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentas) cotas de capital de valor nominal unitário R\$ 1,00 (um real).

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
VALDIR DAMO	735.000	R\$ 735.000,00	50,00%
LAIZ DAMO	367.500	R\$ 367.500,00	25,00%
LEON DAMO	367.500	R\$ 367.500,00	25,00%
TOTAL	1.470.000	R\$ 1.470.000,00	100,00%

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima

Esta sociedade poderá, por deliberação da maioria dos sócios, transformarem-se em qualquer tipo de sociedade.

Cláusula Oitava

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda. O sócio que pretender alienar suas cotas deverá comunicar por escrito aos demais cotistas dessa intenção. Se dentro de 30 (trinta) dias a contar da comunicação o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

10

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Fls. 19
Rub. JRPMP

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

Cláusula Nona

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Valdir Damo**, acima qualificado, que poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão e representação da sociedade, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º: A administração da sociedade será exercida, ainda, pelos sócios **Lalz Damo** e **Leon Damo**, acima qualificados, cada um deles em conjunto com o sócio **Valdir Damo**.

§ 2º: É expressamente vedado aos sócios o uso e/ou emprego da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças, caução ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou de si próprio, podendo constituir procuradores.

§ 3º: Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos demais Sócios relativamente aos atos praticados pelos Sócios Gerentes na administração corrente da sociedade.

Cláusula Décima

As deliberações, em tudo quanto se faça necessário aos interesses sociais, serão tomadas em reuniões, na forma da legislação vigente, sempre pela maioria das cotas.

Cláusula Décima Primeira

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, determinada de comum acordo, as quais serão levadas a débito da conta Despesas Gerais.

Cláusula Décima Segunda

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o saldo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

§ Único: Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria dos sócios, permitindo-se, para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade para sua verificação, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas.

Cláusula Décima Terceira

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz devidamente representado ou assistido. Nesta hipótese, os sócios remanescentes, por sua exclusiva decisão, podem optar pela participação dos herdeiros, sucessores ou representantes na sociedade ou pelo pagamento de seus haveres que será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, em bens ou moeda corrente conforme deliberação dos sócios, sendo dividida a importância em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do fato. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.


  
5

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.



Cláusula Décima Quarta

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com base em disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem assim ajustados, fizeram lavrar a presente alteração e consolidação de Contrato Social em 1 (uma) via,

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de março de 2020.


VALDIR DAMO


LEON DAMO


LAIZ DAMO


MARIVALDO GANZELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2020 16:52 SOB N° 20200443950.
PROTOCOLO: 200443950 DE 17/07/2020 13:33.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003105350. NIRE: 32201183931.
CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/07/2020
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 21
Rub. *FRmp*
MUNICÍPIO DE NOVO DO SUL - RS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.562.881/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 52.12-5-00 - Carga e descarga 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GELSON GAVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.322-000	BAIRRO/DISTRITO MORRO GRANDE	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	---------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRACIELE@FOCO-GESTAOEMPRESARIAL.COM.BR	TELEFONE (27) 3324-6984
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2020 às 17:57:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

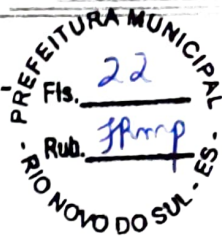
MUNICÍPIO DE MAUA
COMARCA DE MAUÁ - SP
LUCILA CIA MATOSINHO



LIVRO 578-N

1º TRASLADO

PÁGINAS 187/189



PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade, distrito, município e comarca de Mauá, Estado de São Paulo, perante a tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE VALDIR DAMO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 9.554.314-4, SSP/SP., CPF/MF-045.771.928/10, com endereço profissional na Avenida Guaraciaba, 430, Bairro Sertãozinho, nesta cidade; identificado, à vista dos documentos apresentados; e, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua **PROCURADORA CAMILA CAROLINE GOMES DAMO**, brasileira, solteira, maior, diretora administrativa, titular da cédula de identidade RG número 25.537.335-1, SSP/SP., CPF/MF-309.755.548/08, residente e domiciliada na Avenida Estudante Jose Julio de Souza, número 2.850, apartamento 1.402, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES., a quem confere **PODERES** para representar os outorgantes, perante quaisquer bancos, estabelecimentos de crédito bancário em geral, em quaisquer de suas agências desta ou de outras praças, mais especialmente junto ao **BANCO BRADESCO**, **BANCO DO BRASIL** e **BANESTES**, podendo abrir, movimentar e/ou encerrar contas e/ou aplicações financeiras em nome do outorgante, conta garantida (cheque especial), promovendo saques e depósitos, assinar, endossar e aceitar cheques, ordens de pagamentos, assinar, endossar, aceitar e emitir notas promissórias, duplicatas, cambiais e outros títulos; promover cobranças, autorizar débitos, passar recibos, dar quitação, convencionar prazos, juros, multas e demais estipulações, requisitar e retirar talões de cheques, cartões magnéticos, cadastrar e alterar senhas, promover recadastramentos, prestar declarações, promover aplicações, pedir resgates, apresentar, requerer e assinar documentos; poderes, para o fim especial de em nome do outorgante, assinar contratos, prestar fiança bancária em contratos de empréstimos, financiamentos, confissão de dívidas ou renegociação de qualquer natureza, novações entre outras formas de contrato que enseja a assunção de

01



Rua Luis Mariane 46 Centro - Maua - SP
Fone: 11-4514-1457 Fax: 11-4514-1710



AUTENTICAÇÃO - V (duas) cópia(s) frente e verso. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V de Lei 8.935/1994. Vila Velha, 12/02/2020, 13 15 30.
Em Testemunho de verdade
Mércia Machado dos Santos de Souza
Ecrevente
Belo Digital: 023713.PRX1908.00131
Emol: R\$ 6,08 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,70
Consulte a autenticidade em www.jucju.br



ERATIVA DO BRASIL
e São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES
Fls. 22-V
Rub. Stamp

compromissos e obrigações em referidas instituições Bancárias; dar aval em cédulas de crédito, títulos de crédito objeto de desconto ou vinculados a operações de crédito em geral; e, finalmente, para assumir obrigação na qualidade de Devedor Solidário, desde que referidas garantias fidejussórias e obrigações sejam outorgadas e firmadas em benefício da empresa **CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Praça Jerônimo Monteiro, número 045, sala 04, Centro, em Cachoeiro de Itapemirim-ES., inscrita no CNPJ sob número 07.562.881/0001-83, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob número 32201183931, em sessão de 23.08.05; podendo ainda, representá-lo perante Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS., Procuradorias em geral, quaisquer repartições, autarquias ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, concessionárias de serviços públicos e outros órgãos governamentais, empresas de economia mista ou privada, Junta Comercial de quaisquer Estado, em todos os assuntos de interesse do outorgante, podendo protocolar, retirar e assinar documentos necessários, tomar ciência de despachos em processos administrativos, interpor recursos e impugnações, acompanhando-os até final decisão; assinar, aceitar, outorgar e concordar com contratos, requerimentos e declarações; receber quaisquer importâncias em cheques nominais, podendo dar quitação, passar recibos; praticando, enfim, todos os atos necessários e exigidos ao completo e fiel desempenho do presente mandato. **Fica vedado o substabelecimento. Que a presente terá validade até o dia 28 de fevereiro de 2.022.** - O comparecente declara que foi devidamente alertado por mim sobre as consequência da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu pelos documentos apresentados e por todas as declarações prestadas. - Por fim, nos termos do artigo 12 do Provimento CG número 13/2012, foi procedida à prévia consulta a base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, gerando o resultado negativo, em nome do outorgante, com o seguinte código hash **b50a.36f3.6e54.b55a.2ed3.6322.4641.7565.fd61.9451** // A pedido lavrou este instrumento, o qual lido em voz alta, aceita, outorga e assina. Eu, (a) Patrícia Panzarini Businelli. (Patrícia Panzarini Businelli, rg.22.662.642-8), ecrevente autorizada, digitei e lavrei. Eu, (a) Lucila Cia Matosinho. (Lucila Cia Matosinho, rg.6.901.652), tabeliã,

Businelli
Lucila

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MUNICÍPIO DE MAUA
COMARCA DE MAUÁ - SP
LUCILA CIA MATOSINHO



subcrevo. (a.a) VALDIR DAMO // LUCILA CIA MATOSINHO.// "NADA MAIS."

TRASLADA EM SEGUIDA.

Eu, _____, tabelião substituto, assino.

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL - ES
Fls. 23
Rub. [Handwritten]

Em testº _____ da verdade.

LUCILA CIA MATOSINHO
TABELIÃ
CAIO MARIO CALIMAN
TABELIÃO SUBSTITUTO



Emolumentos- Dta R\$ 140.44 Est. R\$ 39.91 S.Faz. R\$ 27.32 R.Civil R\$ 7.39 T.Just. R\$ 9.64 Sta Casa R\$ 1.40 Iss R\$ 7.02 MP R\$ 6.74



1113691PR000017000614820S

1º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Mauá - Estado de São Paulo
Lucila Cia Matosinho - TABELIÃ
Caio Mario Caliman - SUBSTITUTO
Fernanda Cia Matosinho Chedid Simões - SUBSTITUTA



CARTÓRIO DA BARRA
REGISTRO DE BENS MÓVEIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DA BARRA DO JUCU VILA VELHA ES
Rua e Tel: _____ N.º _____ Assis de Moraes
Telefone: (27) 3200-1104 / 3200-1000
e-mail: atendimento@cartoriolabarra.com.br

AUTENTICAÇÃO - 4 (uma cópia) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V de Lei 8.935/1994. Vila Velha, 2/02/2020, 13:15:03
Em Testemunho _____ da verdade.
Márcia Machado dos Santos de Souza
Escrivente
Celo Digital: 629713.PB.1908.00117
Emol. R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,81 Total R\$ 3,85
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



05702602004569.000111966-3

Rua Luis Mariane 46 Centro - Maua - SP
Fone: 11-4514-1457 Fax: 11-4514-1710



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MUNICÍPIO DE MAUA
COMARCA DE MAUÁ - SP
LUCILIA CIA MATOSINHO



LIVRO 578-N

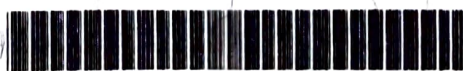
1º TRASLADO

PÁGINAS 173/175.-

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade, distrito, município e comarca de Mauá, Estado de São Paulo, perante a tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE** CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA., sociedade empresaria limitada, estabelecido na Praça Jerônimo Monteiro, número 045, sala 04, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES., inscrita no CNPJ sob número 07.562.881/0001-83, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o número 32201183931, em sessão de 23.08.2005, posteriormente alterados e consolidados através do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, datado de 21 de julho de 2017, arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 05.01.2018, sob número 20185127050, representada, neste ato, conforme o que estabelece a “Cláusula 9ª”, de referidos atos consolidados, pelo sócio VALDIR DAMO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 9.554.314-4, SSP/SP., CPF/MF-045.771.928/10, com endereço profissional na Avenida Guaraciaba, número 430, Bairro Sertãozinho, nesta cidade; ficando uma cópia de referidos atos arquivados neste tabelionato sob número 082, na pasta de ordem “A”; identificado, o comparecente, à vista dos documentos apresentados; e, pela empresa outorgante, na forma em que está representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como sua **PROCURADORA** CAMILA CAROLINE GOMES DAMO, brasileira, solteira, maior, diretora administrativa, titular da cédula de identidade RG número 25.537.335-1, SSP/SP., CPF/MF-309.755.548/08, residente e domiciliada na Avenida Estudante Jose Julio de Souza, número 2.850, apartamento 1.402, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES., a quem confere **PODERES** para 1) representar a empresa outorgante, perante quaisquer bancos, estabelecimentos de crédito bancário em geral, em quaisquer de suas agências desta ou de outras praças, mais especialmente junto ao junto **BANCO BRADESCO, BANCO DO**

04



05702602004569.000111956-6

Rua Luis Mariane 46 Centro - Maua - SP
Fone: 11-4514-1457 Fax: 11-4514-1710



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA O EMENDA, INVALIDA ESTE TABELIÃO DE NOTAS



AUTENTICAÇÃO (2) cópia(e) frente e verso. Fielção que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado-a nos termos do Artigo 7º - V de Lei nº 9361/94 - Vila Velha, 12/02/2020, 13:15:17.
Em Testemunho da verdade
Márcia Machado dos Santos de Souza
Escrivente
Selo Digital: 023713.PPK1908.00149
Emol.: R\$ 6,08 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,70.
Consulte a autenticidade em www.tesjus.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RUB. 24-V
RUB. JUMP
RIO NOVO DO SUL-ES

BRASIL e BANESTES, podendo, abrir, movimentar e/ou encerrar contas e/ou aplicações financeiras em nome da outorgante, conta garantida (cheque especial), promovendo saques e depósitos, assinar, endossar e aceitar cheques, ordens de pagamentos, assinar, endossar, aceitar e emitir notas promissórias, duplicatas, cambiais e outros títulos; promover cobranças, autorizar débitos, passar recibos, dar quitação, convencionar prazos, juros, multas e demais estipulações, requisitar e retirar talões de cheques, cartões magnéticos, cadastrar senhas, promover recadastramentos, prestar declarações, promover aplicações, pedir resgates, apresentar, requerer e assinar documentos; assinar contratos, prestar fiança bancária em contratos de empréstimos, financiamentos, confissão de dívidas ou renegociação de qualquer natureza; podendo ainda, representá-la perante Receita Federal, Ministério do Trabalho, Procuradorias em geral, quaisquer repartições, autarquias ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, concessionárias de serviços públicos e outros órgãos governamentais, empresas de economia mista ou privada, Junta Comercial de quaisquer Estado, em todos os assuntos de interesse da outorgante, podendo protocolar, retirar e assinar documentos necessários, tomar ciência de despachos em processos administrativos, interpor recursos e impugnações, acompanhando-os até final decisão; assinar, aceitar, outorgar e concordar com contratos, requerimentos e declarações; receber quaisquer importâncias em cheques nominais a empresa outorgante, podendo dar quitação, passar recibos; 2) representá-la perante quaisquer repartições, autarquias ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, concessionárias de serviços públicos e outros órgãos governamentais, empresas de economia mista ou privada, em todos os assuntos de interesse da outorgante, podendo protocolar, retirar e assinar documentos necessários; tomar ciência de despachos em processos administrativos; interpor recursos e impugnações, acompanhando-os até final decisão; formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame de licitação; receber quaisquer importâncias em cheques nominais a empresa outorgante, podendo dar quitação, passar recibos; praticando, enfim, todos os atos necessários e exigidos ao completo e fiel desempenho do presente mandato. **Fica vedado o substabelecimento, com exceção dos poderes conferidos ao objeto das licitações. - Que a presente terá validade até o dia 28 de fevereiro de 2.022. - O comparecente declara que foi devidamente alertado por mim sobre as conseqüências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu pelos documentos apresentados e por todas as declarações prestadas.**

1º TABELIAO

COPIA COPIA COPIA COPIA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MUNICÍPIO DE MAUA
COMARCA DE MAUÁ - SP
LUCILA CIA MATOSINHO



PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 25
Rub. *FRMP*
TUS DO CANTON PIAU DO SUL - ES

A pedido lavrou este instrumento, o qual lido em voz alta, aceita, outorga e assina. Eu, (a) Patricia Panzarini Businelli. (Patricia Panzarini Businelli, rg.22.662.642-8), escrevente autorizada, digitei e lavrei. Eu, (a) Lucila Cia Matosinho. (Lucila Cia Matosinho, rg.6.901.652), tabeliã, subscrevo. (a.a) VALDIR DAMO // LUCILA CIA MATOSINHO. // "NADA MAIS." TRASLADA EM SEGUIDA. Eu....., tabelião substituto, assino.

Em testº..... da verdade.



LUCILA CIA MATOSINHO - TABELIÃ
CAIO MARIO CALIMAN - TABELIÃO SUBSTITUTO

Emolumentos- Dta R\$ 140.44 Est. R\$ 39.91 S.Faz. R\$ 27.32 R.Civil R\$ 7.39 T.Just. R\$ 9.64 Sta Casa R\$ 1.40 Iss R\$ 7.02 MP R\$ 6.74



1º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Mauá - Estado de São Paulo
Lucila Cia Matosinho - TABELIA
Caio Mario Caliman - SUBSTITUTO
Fernanda Cia Matosinho Chedid Simões - SUBSTITUTA

1113691PR0000170006142204

CARTÓRIO DA BARRA
REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DA BARRA DO JUCU VILA VELHA - ES
Núcleo Tabelião: Ms. A. Assad de Moraes Telefone: (27) 3260-1104 / 3260-1060
e-mail: atendimento@cartoriiodabarra.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.936/1994. Vila Velha, 12/02/2020, 13:17:13
Em Testemunha da verdade,
Márcia Machado dos Santos de Souza
Escrevente
Selo Digital: 029713 PRX1808.00160
Emol. R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,81 Total: R\$ 3,85
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br




05702602004569.000111957-4

Rua Luis Mariane 46 Centro - Maua - SP
Fone: 11-4514-1457 Fax: 11-4514-1710

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
UNIAE INTERNACIONAL DO NOTARIADO LATINO (Fundada em 1948)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALDIR DAMO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 9554314 SSP/SP

CPF 045.771.928-10 DATA NASCIMENTO 17/01/1962

FUNÇÃO
 RENATO DAMO
 WANDA MANTOVANI DAMO

PERMISSÃO ACC. CAR. HAR. AB.

Nº REGISTRO 02178715913 VALORZIME 19/09/2022 TP HABILITAÇÃO 13/06/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO 20/09/2017

MAUA, SP

ASSINATURA DO EMISSOR

Marcos Borges de Moraes Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 Assessor Jurídico

88853771484
 89871099560

SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL - ES.
 RIO NOVO DO SUL - ES.
 Fis. 26
 Rub. Jamp

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1459154465

PLASTIFICAR
 1459154465

CARTÓRIO DA BARRA
 Nájla Assad de Moraes
 Oficial e Tradutora Pública
 V. Viavel

CARTÓRIO DA BARRA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DA BARRA DO JUCU VILA VELHA / ES
 Telefone: (51) 3232-1104 / 3260-1060
 e-mail: atendimento@cartorioodobarra.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é verdadeira e fiel ao original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994 - Vila Velha, 17/04/2020, 09:24:54

Em Testemunho da verdade.
 Carolina Fernanda Gonçalves de Souza
 Escrevente

Selo Digital: 023713.PPX1908.07325
 Emol: R\$ 3,04 Encargos R\$ 0,81 Total R\$ 3,85.
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL
 Fls. 27
 Rub. 3000
 RIO NOVO DO SUL - ES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 CAMILA CAROLINE GOMES DAMO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 25537335 SSP SP

CPF
 309.755.548-08

DATA NASCIMENTO
 20/11/1982

PLACAR
 VALDIR DAMO
 ELIDE GOMES

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
 02022423666

VALIDADE
 10/03/2021

1ª HABILITAÇÃO
 11/10/2001

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1221200164

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
 15/03/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 Romulo Schelbe Neto
 Diretor Geral - Detran ES

54646008816
 ES342915924

DETRAN - ES - ESPÍRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1221200164

CARTÓRIO DA BARRA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DA BARRA DO JUCU VILA VELHA / ES
 Oficial e Tabelião - Najla A. Assad de Moraes
 Telefone (27) 3260-1104 / 3260-1060
 e-mail: atendimento@cartoriobarradojucu.com.br

AUTENTICAÇÃO - A (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º, V da Lei 9.276/1994, da Lei 27/04/2007, da Lei 14.206 de 2017.

Em testemunho _____ da verdade.
 Escrivão

Selo Digital: 023713 PRX190R 07845
 Fict: R\$ 3,04 Emargem: R\$ 0,81 Total: R\$ 3,85
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DA BARRA
 27-3260-2262

